



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2000</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 179/96, PARA REAJUSTAR GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES ESTADUAIS DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS.</b>		
Data da Norma <b>04/05/2000</b>	Data de Publicação <b>05/05/2000</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 543/2000</a> - Aatoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Retroação de efeitos: 1º./03/2000.</b> <b>SERVIDORES - remuneração - gratificação</b> <b>EDUCAÇÃO - geral</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



**LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 04 DE MAIO DE 2.000**

Altera a Lei Complementar 179/96, para reajustar gratificação de servidores estaduais das escolas municipalizadas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Anexo I a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar nº 271, de 10 de junho de 1.999, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.000.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 307**

<b>GRATIFICAÇÃO</b>	
<b><u>DENOMINAÇÃO</u></b>	<b><u>VALOR EM R\$</u></b>
Coordenador Pedagógico	880,00
Supervisor	1.320,00
Diretor	1.320,00
Vice-Diretor	770,00
Professor	385,00
Secretário de Escola	253,00
Escriturário	150,00
Inspetor de Aluno	132,00
Servente	121,00